



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3192 – 06 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL DE DÍVIDA ATIVA

Notificamos os contribuintes em débito com todos os tributos municipais, referentes aos exercícios de 2021 à 2023, para pagarem a referida dívida, em até 30 DIAS após a PUBLICAÇÃO deste, sob pena de medidas cabíveis a serem adotadas. O contribuinte receberá uma notificação informando a existência do débito e valores em aberto. A notificação será realizada via telefone, e-mail ou por correspondência.

Os contribuintes poderão comparecer no Departamento de Arrecadação e Receita, situado à Rua Coronel Baptista, 335- Centro. Ou solicitar a guia através do e-mail arrecadacao@jacarezinho.pr.gov.br, ou ainda através do WhatsApp 43-3911-3023, opção 4 Finanças/ 40 Arrecadação.

Jacarezinho, 13 de junho de 2025.

Fabiano Possetti Néia
Secretário Municipal de Finanças

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 277/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, artigo 75, inciso II.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

CONTRATADA: ARCANJOS – CENTRAL DE MONITORAMENTO LTDA.

OBJETO: Contratação da empresa Arcanjos Central de Monitoramento Ltda, para prestação de serviços de vigilância noturno, sendo 12/36, no Ginásio de Esportes desta Prefeitura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº:

0840.2781300112.064 3.3.90.39.00 FR-000 CÓD. REDUZIDO 1471

0840.2781300112.064 3.3.90.39.00 FR-3000 CÓD. REDUZIDO 4933

VALOR TOTAL: R\$ 58.827,60 (cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e sete reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses.

FISCAL DO CONTRATO: Jairo Brochado Stramare

FORO: Comarca de Jacarezinho.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 43/2025.

Jacarezinho/PR, 12 de junho de 2025.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Inexigibilidade de Licitação 36/2021

CONTRATO Nº 293/2021

OBJETO: Prestação de serviços para disponibilizar aos pacientes e seus acompanhantes, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades Básicas de Saúde, que necessitam de tratamento na cidade de Curitiba/PR, hospedagem, que contemple serviço de diária com pernoite (pensão completa - café da manhã, almoço e jantar), e traslado dos pacientes e seus acompanhantes aos locais de seus respectivos atendimentos

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.

CONTRATADA: CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIREL

PRazo de PRORROGAÇÃO: 17 de julho de 2025.

Jacarezinho, PR, 12 de junho de 2025.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 30/2022

CONTRATO Nº 191/2022

OBJETO: Fornecimento de Serviços Terceirizados Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.

CONTRATADA: EDM CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI

PRazo de PRORROGAÇÃO: 22 de setembro de 2025.

VALOR DA PRORROGAÇÃO: R\$ 37.231,44 (trinta e sete mil duzentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº:

0810.1236100092.251 3.3.90.39.00 FR- 103 CÓD. REDUZIDO 3225

0810.1236100092.251 3.3.90.39.00 FR- 104 CÓD. REDUZIDO 3226

Jacarezinho, PR, 12 de junho de 2025.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico n. 71/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 312/2022

OBJETO: Contratação de empresa que forneça serviços terceirizados.

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.

CONTRATADA: CONSTRUTORA SALTA LTDA.

VALOR: R\$ 85.182,04 (oitenta e cinco mil cento e oitenta e dois reais e quatro centavos)

PRazo PRORROGADO: 16 de outubro de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0710 0412200082.240 3.3.90.39.00 FR-000 CÓD. REDUZIDO 3223

Jacarezinho, PR, 12 de junho de 2025.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 153/2022

CONTRATO Nº 04/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de monitoramento de alarme, instalação e manutenção.

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.

CONTRATADA: ARCANJOS CENTRAL DE MONITORAMENTO LTDA

VALOR PRORROGADO: R\$ 81.750,00 (oitenta e um mil setecentos e cinquenta reais).

PRazo PRORROGADO: 16 de dezembro de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº:

0710.0412200082.029 3.3.90.39.00 FR-000 CÓD. REDUZIDO 610

0710.0412200082.031 3.3.90.39.00 FR-000 CÓD. REDUZIDO 639

0710.0412200082.031 3.3.90.39.00 FR-511 CÓD. REDUZIDO 4199

Jacarezinho, PR, 12 de junho de 2025.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO E APOSTILAMENTO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico Nº 40/2023

CONTRATO Nº 176/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em instalação e manutenção de rede virtual metropolitana (Intranet) através de Link dedicado para a Prefeitura Municipal de Jacarezinho.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO.

CONTRATADA: RODRIGO BORGHI DA SILVA & CIA LTDA

PRazo de PRORROGAÇÃO: 16 de outubro de 2025

VALOR PRORROGADO: R\$ 89.602,80 (oitenta e nove mil seiscentos e dois reais e oitenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0710.0412600082.035 3.3.90.40.00 FR- 000 CÓD. REDUZIDO 675

Jacarezinho, PR, 12 de junho de 2025.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Inexigibilidade nº 49/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 221/2025.

CONTRATADA: RODRAUDE PUBLICA LTDA

O motivo da rescisão contratual se deve pela a circunstância em que ao iniciar os serviços contratados, houveram divergências técnicas entre o corpo técnico da empresa e a equipe técnica do município, comprometendo os trabalhos entre a empresa e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Jacarezinho, PR, 12 de junho de 2025.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3192 – 06 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 4603/2025

(Projeto de Lei do Legislativo 10/2025)

LEI Nº 4.603/2025

de 13 de junho de 2025

“Institui a Política Municipal de Fornecimento Gratuito de Medicamentos Formulados à Base de Canabidiol, em caráter de excepcionalidade, pelo Sistema Único de Saúde – SUS e sua inclusão na Relação Municipal de Medicamentos – REMUME, visando atender prioritariamente os pacientes portadores de Transtorno do Espectro Autista – TEA e Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH do Município de Jacarezinho.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a Política Municipal de Fornecimento Gratuito de Medicamentos de Derivado Vegetal à Base de Canabidiol, em associação com outras substâncias canabinóides, incluindo o tetrahydrocannabinol, em caráter de excepcionalidade, pelo Poder Executivo, nas Unidades de Saúde Pública Municipal e privada conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2.º A Política instituída tem como objetivo adequar a temática do uso da cannabis medicinal aos padrões de Saúde Pública Municipal, mediante a realização de estudos e referências internacionais, visando ao fornecimento e acesso aos medicamentos de derivado vegetal à base de canabidiol, em associação com outras substâncias canabinóides, incluindo o tetrahydrocannabinol, aos pacientes portadores de doenças cujas consequências clínicas e sociais sejam comprovadamente reduzidas com o uso do medicamento, prioritariamente os acometidos de Transtorno do Espectro Autista – TEA e Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH do Município de Jacarezinho.

Parágrafo Único São objetivos específicos desta Política:

I – diagnosticar e tratar pacientes cujo tratamento com a cannabis medicinal possua eficácia ou produção científica que incentive o tratamento;

II – promover políticas públicas de debate e fornecimento de informação a respeito do uso da medicina canábica através de palestras, fóruns, simpósios, cursos de capacitação de gestores e demais atos necessários para o conhecimento geral da população acerca da cannabis medicinal, realizando parcerias público-privadas com entidades, de preferência sem fins lucrativos.

Art. 3.º Para efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I – Canabidiol (CBD): substância (nome químico: 2-[[1R,6R)-3-metil-6-(1-metiletenil)-2-ciclohexen-1-il]-5-pentil-1,3-benzenodiol, número CAS: 13956-29-1 e fórmula molecular: C₂₁H₃₀O₂), constante da Lista C1 do Anexo I da Portaria da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde – SVS/MS n. 344/98 e suas atualizações, extraída da planta Cannabis SP, que consta na Lista E – Lista de plantas proscritas que podem originar substâncias entorpecentes e/ou psicotrópicas;

II – Tetrahydrocannabinol (THC): substância (nome químico: (6AR,10AR)-6,6,9-trimetil-3-pentil-6a,7,8,10a-tetrahidro-6H-benzo[c]chromen-1-ol, CAS: 1972- 08-3 e fórmula molecular: C₂₁H₃₀O₂) constante da Lista F2 do Anexo I da Portaria da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde – SVS/MS n. 344/98 e suas atualizações (Lista das Substâncias Psicotrópicas de Uso Proscrito no Brasil), que pode ser extraída da planta Cannabis SP, planta que consta na Lista E - Lista de plantas proscritas que podem originar substâncias entorpecentes e/ou psicotrópicas;

III – Canabinóides: compostos químicos que podem ser encontrados na planta Cannabis SP e possuem afinidade com os receptores CB1 ou CB2, assim como os sais, isômeros, ésteres e éteres destas substâncias;

IV – CID 11: Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde que necessitam do uso de medicamentos de derivado vegetal à base de Canabidiol, em associação com outras substâncias canabinóides, incluindo o Tetrahydrocannabinol;

V – o Transtorno do Espectro Autista é identificado pelo código 6A02 em substituição ao CID-10 F84.0, e as subdivisões passam a estar relacionadas com a presença ou não de Deficiência Intelectual e/ou comprometimento da linguagem funcional;

VI – o código do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH na Classificação Internacional de Doenças (CID-11) é 6A05;

VII – derivado vegetal: medicamento da extração da planta medicinal fresca ou em estado vegetal que contenha as substâncias responsáveis pela ação terapêutica, podendo ocorrer na forma de extrato, óleo fixo e volátil, cera, exsudato e outros;

VIII – medicamento à base de canabidiol: medicamento industrializado tecnicamente elaborado que possua em sua formulação em associação com outros canabinóides, dentre eles o Tetrahydrocannabinol.

Art. 4.º Fica assegurado ao paciente o direito de receber, em caráter de excepcionalidade, mediante distribuição gratuita nas Unidades de Saúde Pública Municipal, medicamento de procedência nacional ou importado, formulado à base de derivado vegetal, industrializado e tecnicamente elaborado, nos termos das normas elaboradas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que possua em sua formulação o canabidiol em associação com outros canabinóides, dentre eles o tetrahydrocannabinol, mediante prescrição de profissional legalmente habilitado para tratamento de saúde, acompanhado do devido laudo das razões de prescrição.

§ 1.º O medicamento a ser fornecido deve:

I – ser constituído de derivado vegetal;

II – ser produzido e distribuído por estabelecimentos devidamente regularizados pelas autoridades competentes em seus países de origem para as atividades de produção, distribuição ou comercialização;

III – conter certificado de análise, com especificação e teor de canabidiol e tetrahydrocannabinol que atenda às respectivas exigências das autoridades regulatórias em seus países de origem e, no território nacional, pela ANVISA.

§ 2.º A obrigação prevista no “caput” deste Artigo estende-se às Unidades de Saúde privadas conveniadas com o Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 3.º O fornecimento de que trata o “caput” deste Artigo somente será permitido mediante o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos nesta Lei, e desde que o paciente comprovadamente não possua condições financeiras de adquirir os medicamentos nem de tê-los adquiridos pelo respectivo grupo familiar e/ou responsáveis legais, sem prejuízo do respectivo sustento.

§ 4.º A Secretaria Municipal de Saúde verificará se o medicamento se enquadra nos requisitos definidos nesta Lei e nas normas da ANVISA, antes de sua distribuição.

Art. 5.º Somente será realizado o fornecimento de medicamentos à base de canabidiol com a concentração máxima de tetrahydrocannabinol autorizada pela ANVISA.

Art. 6.º Para a obtenção dos medicamentos à base de canabidiol, em associação com outras substâncias canabinóides, os pacientes devem estar cadastrados perante a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1.º O cadastramento deve ser feito em nome do paciente e, caso aplicável, do responsável legal.

§ 2.º O paciente receberá os medicamentos de que trata o “caput” deste Artigo durante o período prescrito pelo médico, independentemente de idade ou sexo.

§ 3.º O cadastro mencionado no “caput” poderá ser realizado por um dos seguintes meios:

I – Prefeitura Municipal de Jacarezinho (sítio eletrônico);

II – entrega do formulário e documentação exigida presencialmente na Secretaria Municipal de Saúde ou no Departamento Municipal designado previamente.

§ 4.º A aprovação do cadastro dependerá da avaliação da Secretaria de Saúde do Município e será comunicada ao paciente ou responsável legal por meio de documento oficial emitido.

Art. 7.º Para o cadastramento, será necessário apresentar:

I – laudo de profissional legalmente habilitado contendo a descrição do caso, CID, justificativa para a utilização de medicamento não registrado no Brasil em comparação com as alternativas terapêuticas já existentes registradas pela ANVISA, bem como os tratamentos anteriores;

II – prescrição do medicamento por profissional legalmente habilitado contendo, obrigatoriamente, nome do paciente e do medicamento, posologia, quantitativo necessário, tempo de tratamento, data, assinatura e número do registro do profissional inscrito em seu conselho de classe;

III – Declaração de Responsabilidade e Esclarecimento para a utilização excepcional do medicamento.

Parágrafo Único Caso haja alteração de quaisquer dados da prescrição inicial do medicamento durante a validade do cadastro e/ou o quantitativo autorizado de medicamento de derivado vegetal à base de canabidiol, em associação com outros canabinóides, seja insuficiente para esse período, o interessado deverá enviar nova prescrição e solicitar a alteração necessária.

Art. 8.º O cadastro será válido por 1 (um) ano.

§ 1.º A renovação do cadastro deve ser realizada mediante a apresentação de novo laudo de profissional legalmente habilitado contendo a evolução do caso após o uso de medicamento de derivado vegetal à base de canabidiol, e nova prescrição contendo, obrigatoriamente, nome do paciente e do medicamento, posologia, quantitativo necessário, tempo de tratamento, data, assinatura e número do registro do profissional inscrito em seu conselho de classe.

§ 2.º Se houver alteração de quaisquer dos dados informados no Formulário para Importação e Uso de Medicamento à Base de Canabidiol, constantes no cadastro vigente, devem ser apresentados no ato da renovação.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 13 de junho de 2025.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3192 – 06 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 01/2025

EDITAL DE ISENÇÃO DE INSCRIÇÕES

O Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, por seu Prefeito, que este subscreve, **TORNA PÚBLICA** a lista de candidatos que requereram a isenção de inscrição nos termos da Lei Nº 4.497/2024, bem como das disposições contidas no Edital de Processo Seletivo Público Nº 01/2025.

Os candidatos que tiveram sua inscrição indeferida poderá recorrer no prazo de 02 (dois) dias a contar da data da publicação deste edital, com pedido protocolado na Prefeitura Municipal, rua Coronel Batista, 335, centro, das 8h às 16h30, Jacarezinho, estado do Paraná, dirigido à banca Examinadora, ou através do protocolo online <https://jacarezinho1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=9> ou efetuar o pagamento do boleto, que pode ser impresso através da **Central do Candidato**, localizado no endereço eletrônico www.omconcursos.com.br e pago até **23 de junho de 2025**, respeitado o horário do sistema bancário.

Jacarezinho, 13 de junho de 2025.

Marcelo José Bernardelli Palhares
Prefeito Municipal

INSCRIÇÕES DEFERIDAS

Nome	Documento	Cargo
ADRIANA CRISTINA COLORADO DA SILVA LESSA	005.XXX.XXX-58	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
ADRIANA CRISTINA COLORADO DA SILVA LESSA	005.XXX.XXX-58	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
ALINE DE SOUZA DE OLIVEIRA	058.XXX.XXX-23	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLAUDINEIA CARDOSO DE FARIAS SILVA	036.XXX.XXX-65	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLAUDINEIA CARDOSO DE FARIAS SILVA	036.XXX.XXX-65	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
CLAUDINEIA CARDOSO DE FARIAS SILVA	036.XXX.XXX-65	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ASSENTAMENTO
DEISIANE FERREIRA TAVARES	078.XXX.XXX-01	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
DEISIANE FERREIRA TAVARES	078.XXX.XXX-01	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
MARIA FERNANDA P. CARVALHO ELIAS	068.XXX.XXX-58	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
MARIA FERNANDA P. CARVALHO ELIAS	068.XXX.XXX-58	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
MARLI TORRES DO NASCIMENTO	024.XXX.XXX-22	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
MARLI TORRES DO NASCIMENTO	024.XXX.XXX-22	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
MICHELLE TAVARES DA COSTA	044.XXX.XXX-70	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
MICHELLE TAVARES DA COSTA	044.XXX.XXX-70	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
TEREZA CRISTINA DE SOUZA	059.XXX.XXX-29	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
TEREZA CRISTINA DE SOUZA	059.XXX.XXX-29	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

Nome	Documento	Cargo	Item não atendido do edital
ANA CRISTINA DE CAMPOS	049.XXX.XXX-20	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	2.10.1.4
MARLENE SILVA MIGLIARI	529.XXX.XXX-00	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	2.10.1.4
TATIANE MOREIRA RAMOS PEREIRA	103.XXX.XXX-56	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	2.10.1.4
TATIANE MOREIRA RAMOS PEREIRA	103.XXX.XXX-56	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	2.10.1.4

PORTARIA Nº 3798/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO, as novas regras e diretrizes para nomeação de agente de contratação, pregoeiro, da equipe de apoio, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art.1º - Ficam designados para exercer a função de **Pregoeiro** nos processos licitatórios instaurados com fundamento na Lei nº. 14.133/2021, os servidores:

a) Efetivos:

- I – ANA LUIZA CORREA
- II – ANA PAULA FORMÁGIO
- III – ALESSANDRA LETÍCIA DE SOUZA GUARINGUI
- IV – CRISTIANI DA SILVA RIA GONÇALVES
- V – ELAINE CRISTINA CONSOLIN
- VI – GISELE MARTINS DOS SANTOS
- VII – JULIANA BRITO MARTINS
- VIII – JULIANA HONÓRIO
- IV – OTÁVIO TUCHINSKI DOS SANTOS
- X – RAFAEL DE OLIVEIRA TUFANINI
- XI – ROSÂNGELA APARECIDA DE OLIVEIRA COTRIM

b) Suplentes:

- I – ANA LUIZA CORREA
- II – ANA PAULA FORMÁGIO
- III – CRISTIANI DA SILVA RIA GONÇALVES
- IV – ELAINE CRISTINA CONSOLIN

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art.3º - Revoga-se a Portaria 3.740/2025.

Dê ciência. Cumpra-se.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 13 de junho de 2025.

Marcelo José Bernardelli Palhares
Prefeito Municipal

LEI Nº 1648/2025

(Projeto de Lei Nº 29/2005)

LEI Nº 1648/2005
de 19 de setembro de 2005.

Súmula: Cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso e a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **Prefeita Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 1º
A Política Municipal dos Direitos do Idoso, no âmbito do Município de Jacarezinho, tem por objetivo assegurar os direitos da pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade e criar condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Parágrafo único
Na consecução desta política, cumprir-se-ão as diretrizes da Legislação Federal e Estadual vigente e a pertinente à Política Nacional do Idoso, como estabelecem a Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, regulamentada pelo Decreto-lei nº 1.948, de 3 de julho de 1996, e a Lei Estadual nº 11.863, de 23 de outubro de 1997.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 2º
Na execução da política municipal dos direitos do idoso, observar-se-ão os seguintes princípios:

- I – o dever da família, da sociedade e do Estado em assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania e garantir a sua plena convivência familiar e participação na comunidade, defendendo sua dignidade, seu bem-estar e o direito à vida;
- II – o tratamento ao idoso sem discriminação de qualquer natureza;
- III – o fortalecimento e a valorização dos vínculos familiares, de modo a evitar o abandono da pessoa idosa ou interações inadequadas e/ou desnecessárias em estabelecimentos asilares;
- IV – a formulação, a coordenação, a supervisão e avaliação dos serviços ofertados, dos planos, programas e projetos no âmbito municipal; e
- V – a criação de sistemas de informações sobre a política e os recursos existentes na comunidade bem como seus critérios de funcionamento.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 3º
Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política de defesa dos direitos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3192 – 06 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

do idoso, vinculado ao órgão público responsável pela coordenação e execução da política municipal do idoso.

SEÇÃO I

Da Competência

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

I – a formulação da política de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, observada a legislação em vigor, a qual atuará na plena inserção do idoso na vida familiar, socioeconômica e político-cultural do Município de Jacarezinho e visará à eliminação de preconceitos, através das diretrizes definidas pela Conferência Municipal do Idoso;

II – o estabelecimento de prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados às políticas sociais básicas de atenção ao idoso perante os conselhos;

III – o acompanhamento da elaboração e da avaliação da proposta orçamentária do Município e a solicitação das modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como à análise da aplicação de recursos relativos à competência deste Conselho;

IV – o acompanhamento da concessão de auxílios e subvenções e verbas de representação parlamentar às entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no atendimento ao idoso;

V – a advocacia, quando entender necessário, do controle sobre a execução da política municipal de todas as áreas afetas ao idoso;

VI – a proposição, aos poderes constituídos, de modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos do idoso;

VII – o oferecimento de subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses dos idosos em todos os níveis;

VIII – o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;

IX – a promoção de intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros, visando a atender a seus objetivos;

X – o pronunciamento, a emissão de pareceres e a proteção de informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção e à defesa dos direitos do idoso;

XI – a aprovação, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, do cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento ao idoso que pretendam integrar o Conselho;

XII – o recebimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, com a adoção das medidas cabíveis; e

XIII – o gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

SEÇÃO II

Da Constituição e da Composição

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, assim discriminados:

I – 6 (seis) representantes de organizações não-governamentais de âmbito municipal ligadas à defesa ou ao atendimento ao idoso, legalmente constituídas e em funcionamento há mais de 2 (dois) anos, eleitos na Conferência Municipal dos Direitos do Idoso; e

II – 6 (seis) representantes do Poder Público local, de livre escolha do Prefeito Municipal.

Art. 6º Para a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, o Prefeito Municipal observará os seguintes procedimentos:

I – os representantes das organizações não-governamentais serão eleitos por ocasião das Conferências Municipais dos Direitos do Idoso dentre os delegados participantes; e

II – os representantes do Poder Executivo serão escolhidos e nomeados pelo Prefeito Municipal dentre os titulares ou servidores efetivos e em exercício das Secretarias Municipais, cujos nomes serão apresentados na Conferência Municipal dos Direitos do Idoso.

§ 1º Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI qualquer município, o Ministério Público da Comarca de Jacarezinho, a Ordem dos Advogados do Brasil/Jacarezinho, o Poder Judiciário local, a Câmara Municipal e demais órgãos que possam contribuir para a efetivação dos direitos do idoso.

§ 2º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso fazer o encaminhamento dos nomes dos membros efetivos e suplentes eleitos na Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, para a devida nomeação pelo Prefeito no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º Os membros das organizações não-governamentais e governamentais e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de 2 (dois) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem deliberação da maioria qualificada do Conselho.

§ 4º Os membros representantes das organizações governamentais e não-governamentais poderão ser reconduzidos para mandatos consecutivos, atendidas as condições estipuladas pelo Regimento Interno do Conselho.

SEÇÃO III

Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso possuirá a seguinte estrutura:

I – Diretoria Executiva, composta por Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, 1º Coordenador Financeiro e 2º Coordenador Financeiro;

II – Comissões de Trabalho constituídas por resolução do Conselho; e

III – Plenário.

§ 1º A Diretoria Executiva será eleita em até 30 (trinta) dias após a posse do Conselho, pela maioria qualificada de seus membros titulares e, na ausência destes, pelos respectivos suplentes.

§ 2º O Presidente poderá ser reconduzido por 1 (um) mandato consecutivo.

Art. 8º

As funções de membro do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso não serão remuneradas, mas o seu exercício considerado relevante serviço prestado ao Município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

Art. 9º

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente por convocação de seu presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

Art. 10 O Executivo Municipal, responsável pela execução da política de defesa dos direitos do idoso, prestará o necessário apoio técnico e administrativo para a consecução das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 11 A organização e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão disciplinados em Regimento Interno a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias após a posse de seus membros.

Art. 12 O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 13 Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 14 Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único

As resoluções do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, bem como os temas tratados em plenário, da diretoria e das comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 15 Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso poderá recorrer a pessoas e instituições, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradoras do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso as instituições formadoras de recursos humanos e as entidades representativas de profissionais e usuários afetas à área, sem embargo de sua condição de membro; e

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso em assuntos específicos.

SEÇÃO IV

Do Mandato de Conselheiro

Art. 16 Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, conforme critérios instituídos no artigo 6º desta Lei, para o mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

Art. 17 Nos casos de perda do mandato elencados no artigo 18 desta Lei, os membros efetivos do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso poderão ser substituídos pelos suplentes, mediante solicitação da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados apresentada ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Art. 18 Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II – faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;

III – apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções; e

V – for condenado em sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal.

Parágrafo único A substituição dar-se-á por deliberação da maioria dos componentes do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Art. 19 Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 20 As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada, mediante correspondência do Secretariado Executivo do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 21 Perderá a representatividade a instituição que:

I – extinguir sua base territorial de atuação no Município de Jacarezinho;

II – tiver constatada em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, devidamente comprovada, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso; e

III – sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Art. 22 Em caso de vacância, o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso procederá à nova eleição.

CAPÍTULO IV

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 23 Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo, composto por delegados representantes das instituições e organizações de atenção e atendimento ao idoso, das associações civis comunitárias, sindicatos e organizações profissionais do Município de Jacarezinho, e dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, que se reunirá a cada 2 (dois) anos, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, mediante Regimento Interno próprio.

Art. 24 Os participantes da Conferência Municipal dos Direitos do Idoso serão eleitos em reuniões convocadas para este fim e realizadas por segmentos da sociedade civil, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, no período de 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da Conferência, garantida a participação de um representante de cada instituição, com direito a voz e voto.

Parágrafo único

As reuniões referidas no “caput” deste artigo serão convocadas por edital público do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso publicado no órgão de divulgação dos atos oficiais do Município com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3192 – 06 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

Art. 25 Os representantes titulares e suplentes dos Poderes Executivo e Legislativo na Conferência Municipal dos Direitos do Idoso serão indicados pelos chefes dos respectivos poderes, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso no prazo de até 5 (cinco) dias anteriores à realização da Conferência.

Art. 26 Compete à Conferência Municipal dos Direitos do Idoso:

I – avaliar a situação do Município;
II – traçar as diretrizes gerais da política municipal do idoso no biênio subsequente ao de sua realização;

III – eleger os representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;
IV – avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso quando provocada; e

V – aprovar as suas resoluções e delas dar publicidade, registrando-as em documento final.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 27 Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidas aos idosos do Município de Jacarezinho.

Art. 28 O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso ficará vinculado diretamente ao órgão público responsável pela coordenação e execução da política municipal do idoso.

Art. 29 O Prefeito Municipal, mediante ato próprio, indicará os gestores do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 30 Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso:

I – as transferências do Município;
II – as transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;

III – as receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

IV – o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis; e
V – as demais receitas destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Parágrafo único Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos do Idoso”, e sua destinação será deliberada por meio de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 31 O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso não manterá pessoal técnico-administrativo próprio, que, na medida da necessidade, será fornecido pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso será organizada e processada pelo Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Art. 32 O Prefeito Municipal, mediante decreto expedido no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 33 Para o Exercício Financeiro de 2005, o Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específico do Orçamento Municipal dos Direitos do Idoso.

Parágrafo único A partir do Exercício de 2006, o Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei nos orçamentos anuais do Município.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município e sua respectiva posse.

Art. 35 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete da Prefeita Municipal de Jacarezinho/PR, em 19 de setembro de 2005.

Valentina Helena de Andrade Toneti

Prefeita Municipal

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 2553/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90038/2025

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de 01 (um) triturador de galhos, destinado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Valor: O valor máximo do presente certame será de R\$ 348.092,22 (trezentos e quarenta e oito mil noventa e dois reais e vinte e dois centavos).

Modalidade: Pregão Eletrônico, tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

ABERTURA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08:00 Horas Do Dia 15/05/2025.

ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08:00 Horas Do Dia 04/07/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09:00 Horas Do Dia 04/07/2025.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os interessados em retirar o referido Edital disponível no site do município <http://jacarezinho.pr.gov.br> ou solicitá-lo ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, via e-mail (licitacao@jacarezinho.pr.gov.br) Fone (43) 3911-3018, ou no site www.gov.br/compras, sem nenhum custo por parte do solicitante.

Jacarezinho, 13 de junho de 2025

Ana Paula Formagio

Diretora Departamento Licitações

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

RATIFICAÇÃO 48/2025

Processo 48/2025

DISPENSA 17/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na realização de serviços de limpeza e higienização de caixas d'água e cisternas.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no Artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/21, e conforme os Pareceres Técnico e Jurídico, nos termos do processo informado, a favor da empresa VAZ & NOGUEIRA DEDETIZADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 19.859.029/0001-51 versando sobre o objeto supracitado, no valor total de R\$ 840,00, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho, em 13 de junho de 2025.

José Izaías Gomes – “ZOLA”

Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3192 – 06 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

DECRETO Nº 10673/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43, e a Lei Municipal nº. 4.528 de 18 de dezembro de 2024, Artigo 5º, § 1º e 2º,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para a dotação abaixo especificada, de acordo com a legislação em vigor:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
ORGÃO	0600	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
UNIDADE	0610	Gabinete do Secretario	
DOTAÇÃO		0610.0412300072.023	
		Passagens e Despesas com Locomoção – Fonte: 3000 – Recursos Ordinários (Livres) - Exercícios Anteriores.	
3.3.90.33.00	6712		10.000,00
TOTAL DO CRÉDITO			10.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao **Crédito** aberto no artigo anterior ficam indicados os recursos na forma do Art. 43, § 1º., inciso I da Lei Federal 4.320/1964:

Superávit Financeiro do Exercício de 2024, na Fonte de Recursos abaixo:

000	Recursos Ordinários Livres	10.000,00
TOTAL		10.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 13 de maio de 2025.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal